

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000133/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002570/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.212256/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE, DA REGI, CNPJ n. 08.722.093/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME SANDRINI DE TONI;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SI, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). RONALD FERREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Apiúna/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Barra Velha/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Botuverá/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Canelinha/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Guabiruba/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Ituporanga/SC, Laurentino/SC, Leoberto Leal/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Mirim Doce/SC, Navegantes/SC, Nova Trento/SC, Penha/SC, Petrolândia/SC, Pomerode/SC, Porto Belo/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC, Saleté/SC, São João Batista/SC, Taió/SC, Tijucas/SC, Timbó/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Fica estabelecido salário normativo de R\$ 3.912,13 (Três mil novecentos e doze reais e treze centavos), para uma jornada de 44 horas semanais, a partir de 01/03/2025, aos profissionais farmacêuticos vinculados a farmácias de hospital.

Parágrafo Primeiro - Aos farmacêuticos profissionais que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional, fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo estadual.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 4.122,96 (Quatro mil cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) ao profissional farmacêutico que, assim requerendo, comprovar certificado de conclusão de Curso de Especialização - pós graduação lato sensu - em Farmácia Hospitalar com carga horária mínima de 360 horas, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Terceiro: Caso haja diferenças de valores decorrentes da aplicação do salário normativo referentes aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2025, o empregador fica autorizado a quitá-las como abono indenizatório, sem caráter salarial, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de agosto de 2025, ou seja, até o 5º dia útil do mês de setembro de 2025, podendo compensar os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Os salários dos integrantes de categoria profissional serão reajustados a partir de 01/03/2025 aplicando-

se percentual de 4,87% (Quatro vírgula oitenta e sete por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 28/02/2025, podendo compensar os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período.

Parágrafo Único: Caso haja diferenças de valores decorrentes da aplicação do reajuste salarial referentes aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2025, o empregador fica autorizado a quitá-las como abono indenizatório, sem caráter salarial, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de agosto de 2025, ou seja, até o 5º dia útil do mês de setembro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível à empregadora, haverá multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na Legislação vigente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), em favor do prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador noturno será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento) no horário compreendido entre as 22:00 horas e as 07:00 horas a incidir sobre o salário hora normal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pelo empregador, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios.

- a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM
- b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM
- c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM
- d) Quarta refeição janta 9,4% sobre SM

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência no dispositivo, no qual incidiu.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral o empregado que for demitido e comprovar a obtenção de novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO

O auxílio doença, e os atestados médicos, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência e o aviso prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, na data da cessação do benefício previdenciário ou dos respectivos atestados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicarão no pagamento do salário igual ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO



Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por Lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, calçados, instrumentos de trabalho e uniformes, este último em número de 02 (dois), já confeccionados, bem como adereços e maquiagem.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até o 5.º (quinto) mês após o parto.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto nesta CLÁUSULA nos casos de: Acordo entre as partes, Rescisão ou término de contrato de experiência ou com prazo determinado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa de um empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço consecutivo no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 2 (dois) anos de completar o tempo de aposentadoria integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto neste CLÁUSULA não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à aposentadoria na época respectiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras, ou folgas compensatórias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO DOS PLANTONISTAS

Os empregadores fornecerão alimentação apropriada gratuitamente a seus empregados plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais novo na empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação de horas de trabalho nos seguintes regimes:



- a – 12 horas de trabalho por 36 de descanso;
- b – 04 dias de 6 horas e 02 dias de 10 horas;
- c – 05 dias de 6 horas e 01 dia de 12 horas;
- d – 05 dias de 7 horas e 01 dia de 9 horas;
- e – 04 dias de 9 horas e 01 dia de 8 horas; f – 05 dias de 08:45 horas de trabalho;
- g – Os demais regimes de interesse mútuo entre as empresas e empregados deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

Parágrafo Único – Será permitida a troca de plantões entre profissionais da mesma função, sendo necessária anuência da respectiva chefia.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 20 horas extras – adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) De 21 a 40 horas extras – adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) Acima de 41 horas extras 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal

Parágrafo Único – O disposto nesta CLÁUSULA não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de jornada especial de prorrogação de horas estabelecidos em CLÁUSULA específica da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A implantação do banco de horas será feita havendo interesse dos trabalhadores e empregados por estabelecimento mediante acordo coletivo.

Parágrafo único: A entidade sindical profissional, ao receber o pedido de instituição de banco de horas, se compromete a convocar e dirigir assembleias com os empregados do estabelecimento de saúde interessado, no prazo máximo de 45 dias.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido como tal, devendo o empregado, comunicar o fato à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS



Os empregados serão comunicados do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as mesmas não poderão ter seu início em domingos e/ou dias considerados de repouso semanal, bem como feriados ou em dias compensados. O pagamento deverá ser efetuado dois dias antes de seu início, juntamente com o salário.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer fracionamento de férias anuais, em comum acordo a ser gozado em 02 (dois) períodos não menores do que 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o período de gozo.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o emprego e o salário do trabalhador por 60 (sessenta) dias após seu retorno das férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS ESPECIAIS

As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados, contando a partir do fato ou data que gerou a licença, nas seguintes condições:

- A) Casamento – 05 (cinco) dias consecutivos incluindo o dia do matrimônio;
- B) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão – 03 (três) dias;
- C) Nascimento de filho – 05 (cinco) dias;
- D) Falecimento de avós – 01 (um) dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empregadoras que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio, tem a seu cargo o abono da faltas por motivo de doença, nos demais casos, isto é, para as empresas que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS – Sistema Único de Saúde ou da Entidade Sindical Profissional, desde que mantenham convênio com a Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

I – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, segundo o edital de convocação publicado no dia 31/01/2023 no sítio eletrônico do Sindfar/SC previsto no estatuto social seção IV parágrafo

segundo, os empregadores descontarão da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos farmacêuticos que autorizem o seu recolhimento ao respectivo sindicato profissional (Art. 582 da CLT). Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar o recolhimento, serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho (Art. 602 da CLT).

Modalidade Desconto em Folha:

- a) Os farmacêuticos que desejarem quitar a contribuição sindical através do desconto em folha deverão enviar ao setor contábil da empresa, por meio de envio eletrônico, declaração de autorização referente ao desconto, bem como o consentimento para utilizar dados pessoais, para fins de cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria.
- b) Fica estabelecido que em até 15 dias úteis após o recolhimento, a empresa remeta pelo email sindfar@sindfar.org.br o comprovante de desconto da contribuição sindical ao Sindfar/SC, conforme estabelecido pela CLT no seu Art. 583, Parágrafo 2º e pelas Notas Técnicas 201 e 202/2009 do MTE e lista contendo o nome completo e o valor do desconto dos farmacêuticos vinculados a empresa que fizeram a declaração que trata o parágrafo anterior ('a') relativo a Modalidade Desconto em Folha.
- c) Configura-se prática antissindical por parte da empresa, o estímulo ao não pagamento da contribuição sindical de seus farmacêuticos vinculados.

Modalidade Profissional Liberal:

- a) Os farmacêuticos que desejarem quitar a contribuição sindical na modalidade de profissional liberal poderão fazê-lo por meio de solicitação via "e-mail" sindfar@sindfar.org.br, que terá como referência o seu nome e o seu CPF, sem qualquer vinculação com a empresa contratante.
- b) Os farmacêuticos que optarem pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário para profissional liberal e apresentarem o comprovante de quitação aos empregadores, não será necessário autorizar o desconto de um dia de trabalho em favor do SINDFAR/SC, conforme prevê a CLT.

II – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

- a) Conforme deliberado na assembleia da categoria profissional, o Sindicato dos Farmacêuticos consigna que é assegurado o direito de oposição pelo empregado, desde que manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, no prazo de 1º setembro a 15 setembro de 2025. A oposição deverá ser apresentada pelo farmacêutico de forma individual e enviada para o e-mail do sindicato profissional (sindfar@sindfar.org.br). Somente serão consideradas os e-mails enviados até a data limite de 15 de setembro de 2025. Após o envio do e-mail ao SINDFAR, o empregado deverá comunicar ao RH/setor pessoal da empresa sobre o envio oposição, para que a empresa se abstenha de efetuar o desconto.
- b) As empresas descontarão dos salários de seus empregados a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, desde que eles não tenham manifestado sua oposição ao desconto, na forma indicada na letra anterior ("a"). Os empregadores descontarão de seus empregados representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 (um) dia do salário-base percebido pelos empregados no mês de 10/2025, recolhendo tais importâncias até o dia 10/10/2025, sob pena das cominações previstas no artigo 600, da CLT.
- c) O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em GUIAS próprias fornecidas pela entidade sindical ou pela chave PIX CNPJ 82532615000123, podendo também ser mediante depósito bancário em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, junto à Caixa Econômica Federal (104), agência nº 1873, operação 003, conta corrente nº 24-2, CNPJ nº 82.532.615/0001-23.
- d) As contribuições em favor do Sindicato dos Farmacêuticos previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução delas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato profissional, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador nos descontos judicialmente contestados.
- e) Ficam isentos da quota negocial os trabalhadores associados ao sindicato conveniente e em dia com a anuidade de sócio até 29/2/2025, bem como os que porventura tenham efetuado o pagamento da contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2025, cabendo ao SindFar/SC ou ao

empregado comprovar ao empregador tal condição, sob pena de aplicação do desconto mencionado na alínea “b” desta cláusula.

III – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O(A) profissional farmacêutico(a) que manifestar interesse em se associar/filiar poderá solicitar sua contribuição associativa diretamente ao SindFar/SC, através do e-mail sindfar@sindfar.org.br.

§1º. O SindFar/SC reserva a si o direito de criar outras formas de pagamento, além da modalidade de boleto, para a contribuição associativa, sempre dando publicidade em seus meios de comunicação.

§2º. Os(As) profissionais recém-formados(as) que estão iniciando no campo de trabalho receberão desconto de 15% (Quinze por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.

§3º. Os benefícios previstos e contratados pelos associados só serão garantidos mediante adimplência da contribuição associativa, sob pena de serem cancelados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos horários de intervalos destinados à alimentação e repouso para desempenho de suas funções, e, nos demais horários, condicionado a anuência prévia da administração do estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais vedadas a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial às boas relações de trabalho, com visto da diretoria da empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a licença remunerada dos dirigentes e/ou delegados sindicais de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias anuais para prestação de serviços à entidade sindical profissional (participação em reuniões, assembléias, congressos, etc.) devendo esta ser requerida pelo presidente da entidade sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGRA PARA O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Na hipótese da negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativo até a assinatura da nova CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES



Pelo descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, acrescidos de juros de mora e correção monetária pelo descumprimento, por infração, em prol da parte prejudicada, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Antes de encaminhar qualquer reclamatória à Justiça do Trabalho, o Sindicato dos Empregados procurará resolver de forma harmoniosa as questões, no intuito de evitar congestionamento do aparelho judiciário.

}

GUILHERME SANDRINI DE TONI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE, DA REGI

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
TESOUREIRO
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SI

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



